



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 070, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Institui a Comissão Coordenadora para elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mirai e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 6° da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008,

Considerando as estratégias previstas na Meta 18 do Plano Nacional de Educação,

Considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída Comissão Coordenadora para elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mirai, em cumprimento ao art. 6° da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n° 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

§ 1° A Comissão Coordenadora será composta prioritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

§ 2° A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2° A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

I - representantes dos trabalhadores, eleitos entre seus pares:

- a) profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;
- b) profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental;
- d) representante do sindicato dos trabalhadores em educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

II - Representantes do poder executivo, legislativo e demais autoridades do poder público municipal:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- b) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação;
- c) Secretário Municipal de Administração;
- d) Gerente de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mirai;
- e) representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

Art. 3º A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I - promover a elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da educação do Município de Mirai, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II - elaborar o Plano de Cargos e Vencimentos em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III - zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade.

IV - zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional.

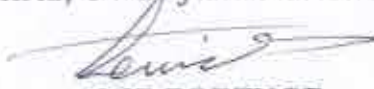
V - zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

Art. 4º A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 140, de 30 de junho de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mirai, 04 de junho de 2018.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal